

**PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2013**

Dispõe sobre alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 3.318, de 17 de outubro de 1995 e acrescenta-lhe novo artigo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.318, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar aos servidores públicos municipais de Mogi Guaçu diploma de “Honra ao Mérito” e Placa de Prata acompanhada de medalha de “Honra ao Mérito” que reconhecidamente tenham prestado proeminentes serviços aos órgãos da Administração Municipal ou diretamente à comunidade Guaçuana, na seguinte forma:

I - Diploma de “Honra ao Mérito”, aos servidores públicos municipais que contarem, na época da concessão, com, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço público municipal, consecutivos ou não, e até, no máximo, vinte e nove anos e onze meses de serviço público;

II - Placa de Prata acompanhada de medalha de “Honra ao Mérito”, aos servidores que contarem, na época da outorga da honraria, com, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço público municipal, consecutivos ou não.

.....”

**Art. 2º** Renumerando-se o artigo 3º para artigo 4º e subsequentemente os demais, acrescente-se o seguinte artigo 3º à Lei nº 3.318, de 17 de Outubro de 1995:

“Art. 3º A entrega das honrarias instituídas por esta Lei, será procedida anualmente no mesmo local e dia em que for procedida a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, preferencialmente no dia 28 de outubro de cada ano.

.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de maio de 2013.

**Vereador ELIAS DOS SANTOS**

(Pr. Elias)

(Líder da Bancada PSC).

**AUTÓGRAFO N.º 5.325, DE 2013**

(Projeto de Lei nº. 87/2013)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 3.318, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar aos servidores públicos municipais de Mogi Guaçu diploma de “Honra ao Mérito” e Placa de Prata acompanhada de medalha de “Honra ao Mérito” que reconhecidamente tenham prestado proeminentes serviços aos órgãos da Administração Municipal ou diretamente à comunidade Guaçuana, na seguinte forma:

I - Diploma de “Honra ao Mérito”, aos servidores públicos municipais que contarem, na época da concessão, com, no mínimo, 20 (vinte) anos de serviço público municipal, consecutivos ou não, e até, no máximo, vinte e nove anos e onze meses de serviço público;

II - Placa de Prata acompanhada de medalha de “Honra ao Mérito”, aos servidores que contarem, na época da outorga da honraria, com, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço público municipal, consecutivos ou não.

.....”

**Art. 2º** Renumerando-se o artigo 3º para artigo 4º e subsequentemente os demais, acrescenta-se o seguinte artigo 3º à Lei nº 3.318, de 17 de Outubro de 1995:

“Art. 3º A entrega das honrarias instituídas por esta Lei, será procedida anualmente no mesmo local e dia em que for procedida a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, preferencialmente no dia 28 de outubro de cada ano.

.....”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 06 de agosto de 2013.

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
**Presidente**

**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
**1º Secretário**

**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
**2º Secretário**